



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Diretoria de Controle Interno  
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540

3/1

**Parecer nº 003 / 2015 – DICOI**

**Referência :** Processo nº 216 / 2015 - CMB

**Assunto :** Administrativo – Licitações e Contratos – Ata de Registro de Preços  
– Adesão – Locação de Veículo

Considerando as normas e procedimentos inerentes às atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme o disposto nos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 da Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 010/2005/CMB, Ato Normativo nº 479/2005/CMB e Ato Normativo nº 326/2006/CMB, emite o presente **PARECER CONCLUSIVO** sobre o Processo nº 216/2015, Ata de Registro de Preços – Adesão – Passagens Aéreas.

## RELATÓRIO

Emissão de parecer acerca do Processo em referência, que tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/SEGEP/2015, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 111/SEGEP/2014, cujo Órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão.

Em análise aos presentes autos, percebe-se que:

1. há a indicação da justificativa para a aquisição do objeto, fls. 01
2. consta extrato de dotação orçamentária resumido, fls. 03
3. consta Ata de Registro de Preços nº 01/SEGEP/2015, fls. 04,05,06 e 07

A



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Diretoria de Controle Interno**  
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540

35

4. consta pesquisa de mercado, fls. 08 e 09
5. consta Parecer Jurídico sugerindo a Adesão de Ata de registro de Preços, fls. 10,11 e 12
6. foi efetuada consulta ao Órgão Gerenciador através do nº 003/2015-DG/CMB, fls. 13, tendo este autorizado a adesão através do Ofício nº 401/2105—NSAJ-GABS/SEGEP da Secretaria de Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, fls. 14, bem como a aceitação do fornecedor NORTE – Turismo LTDA – EPP, fls. 16 .
7. consta Minuta do Contrato nº 002/2015 (Processo Administrativo nº 216/2015 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/SEGEP/2014 - Pregão Eletrônico SRP nº 111/SEGEP/2014, fls. 17,18,19,20,21,22,23,24,25,26 e 27
8. a Diretoria Administrativa e Financeira informa através da Requisição de Material e/ou serviços nº 11999/2015 a disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida, fls. 32
9. a aquisição pretendida, ou seja, fornecimento de passagens aéreas, não excede o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços nº 01/SEGEP/2015.

## **DO MÉRITO**

Considerando a possibilidade de a administração Pública proceder as compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

(. . .)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(. . .)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes com

dições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Diretoria de Controle Interno  
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540

36

A Adesão a Ata de Registro de Preço é a possibilidade de qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, fazer uso da Ata durante a sua vigência, e mediante anuência do órgão gerenciador.

O órgão gerenciador é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dela decorrente.

O art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamentação do SRP) define as hipóteses do Sistema de Registro de Preços:

**Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:**

**I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**

**II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**

**III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou**

**IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

Em seu texto o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892/2013 normatiza a chamada "carona" na Ata de Registro de Preços em Licitação procedida por outro órgão do âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladoras, como assim dispõe:

**Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

**§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Diretoria de Controle Interno**  
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093-540

**CONCLUSÃO**

Considerando que esta Controladoria Interna tem a responsabilidade de analisar os atos administrativos balizando-se nos princípios constitucionais, considerando que a administração pública é uma atividade que se desenvolve debaixo da Lei, na forma da Lei, nos limites da Lei e para atingir os fins assinalados pela Lei, como assim determina o Princípio Constitucional da Legalidade.

Por todo o exposto, e após exame de todo o procedimento, a adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/SEGEP/2015, através do Processo nº 216/2015-CMB, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 111/SEGEP/2014, encontra-se apta a produzir seus efeitos legais, desta forma esta Controladoria Interna se manifesta pela celebração contratual entre a Câmara Municipal de Belém e NORTE Turismo LTDA - EPP, de acordo com o que estabelece o Pregão Eletrônico SRP nº 111/SEGEP/2014, ressaltando a comprovação da Regularidade Fiscal da empresa.

Belém-Pará, 16 de abril de 2015.

  
**JOSÉ ANTONIO QUAD DA SILVEIRA**  
Diretor de Controle Interno – CMB  
CRC/PA nº 013106/O-6